

AO SETOR DE LICITAÇÕES DA ÁGUAS DO PANTANAL – CÁCERES/MT

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2021.

NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 40.032.973/0001-27, sediada na cidade de Cáceres/MT, demais qualificações já juntadas aos autos, vem a presença desta autoridade administrativa, apresentar suas **COTARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto por **BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, o fazendo pelos argumentos de fato e de direito abaixo alinhavados.

1. DOS FATOS A SUSTENTAR A PRETENSÃO RECURSAL.

A empresa Recorrente interpôs recurso administrativo contra a decisão que decidiu pela **HABILITAÇÃO** da empresa Recorrida, sustentando em apertada síntese que:

- *Ao analisarmos os documentos trazidos à habilitação desta Licitante notamos que a mesma apresentou documentos que não atendem ao Edital, muito menos à Lei, senão vejamos.*
- *Assim determinou o Edital do Pregão, referente à qualificação econômico financeira Das Licitantes:*
 - *“13.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
(Lei 8.666 Art. 32)*
 - *13.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS -*

DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indica-dor que o venha substituir.

- *a) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:*
- **a.1)** *Sociedades regidas pela Lei n.º. 6.404/76 (sociedade anônima):*
 - *-Publicados em Diário Oficial; ou, Publicados em jornal de grande circulação; ou, -Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.*
- **a.2)** *Quando se tratar de empresas de outras formas societárias:*
 - *Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.*
- **a.3) Tipos empresariais** *sujeitos aos regimes estabelecidos na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como suas alterações posteriores:*
 - *-Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;”*

Sustenta que da leitura destes dispositivos, é possível concluir que as Licitantes, a fim de comprovarem sua qualificação econômico-financeira, deveriam trazer ao processo seu **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** já exigíveis e na forma da lei.

A Recorrente, agindo de má-fé, omite o previsto na letra A.4 do item **13.3.1** do edital, a qual faculta a apresentação de balanço de abertura como forma de comprovação de *Qualificação Econômico-Financeira*:

- a) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:*
- a.4) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior:*

Como se não bastasse, a Recorrente passa a citar exigências não previstas no edital, aduzindo se tratar de “inconsistências”:

- a) Está incompleto, pois não vem acompanhado das Demonstrações Contábeis relativas ao ano de 2020;*
- b) Não possui indicação expressa do nº do Livro Diário de qual foi extraído.*
- c) Não possui sequer indícios de registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso ou em qualquer outro órgão equivalente;*
- d) Não está acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário respectivo.*

Conclui relatando que os documentos apresentados pela empresa **NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** são insuficientes, do ponto de vista legal, à comprovação exigida na forma da Lei, conforme determinou o Edital e conforme determina a Lei 8666/93.

Eis o resumo dos fatos. Passo a postular.

2. DO ENFRENTAMENTO AOS FUNDAMENTOS DO RECURSO.

Aduz a Recorrente a existência de inconsistência nos documentos apresentados pela Recorrida a fim de comprovar seu balanço patrimonial financeiro, na medida que supostamente o documento apresentado estaria viciado por pequenas inconsistências.

Inicialmente, cumpre registrar que a Recorrida é pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída, registrada na perante a JUCEMAT em 07 de dezembro de 2020, estando atuando regularmente desde então.

No que se refere aos argumentos da Recorrente, o que se tem na verdade é a tentativa de induzir este julgador ao erro, na medida em que relaciona

exigências do edital que devem ser observadas em seu contexto, respeitando as distintas modalidades de pessoas jurídicas, suas criações.

Segundo a doutrina, “**o Balanço de Abertura é o lançamento do capital social e outros ativos iniciais que a empresa possuir, deve ser escriturado e registrado para ter validade**”.

Em que pese todo este esforço, a qualificação econômica-financeira da Recorrida é regida pelos seguintes dispositivos do edital:

13.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: (Lei 8.666 Art. 32)

13.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.4) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior:

-fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas.

Da análise dos referidos itens, resta claro que conforme o edital nº 15/2021, mais precisamente na página 17, item A.4, a empresa **NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.** está completamente apta para o participar de

licitações como a presente, tendo em vista ter seu registro sido efetuado na data de 07/12/2020, enquadrando-se no item A.4.

No sentido aqui sustentado, foi proferido o parecer contábil, nos seguintes termos:

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Trata-se este relatório de análise de qualificação econômico-financeira da licitante NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA CNPJ 40.032.973/0001-27 referente ao Pregão Eletrônico nº 15/2021 Proc. Administrativo Licitação Águas do Pantanal - 061/2021 na Plataforma Digital 1 Doc, processo este que tem como objetivo o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção civil, ferramentas, ferragens e serralheria.

Para elaboração do relatório utilizou-se como fonte de dados o balanço patrimonial e demais documentações da licitante NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, conforme documentos encaminhados pela Comissão Permanente de Licitação no Proc. Administrativo Licitação Águas do Pantanal - 061/2021 na Plataforma Digital 1 Doc no dia 23/12/2021.

A análise feita teve como foco principal verificar os índices econômico-financeiros, consoante a solicitação feita pelo setor de Comissão Permanente de Licitação com base no Edital Pregão Eletrônico 15/2021, conforme itens a seguir:

13.3.1 *Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.*

a.3) - Tipos empresariais sujeitos aos regimes estabelecidos na Lei Complementar 123/2006:

– Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como suas alterações Posteriores;

Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

Relatório: A licitante apresentou o Estatuto com as alterações e termo de abertura e encerramento de livro diário, autenticados pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, atendendo, desta forma, a exigência do edital.

b.) O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado:

Relatório: A Demonstração do Resultado do Exercício de 2020 também foi protocolada e autenticada pela Junta Comercial do Estado de Mato, conforme protocolo 21/010.082-6, chave de acesso SOMF. O Balanço Patrimonial de 2020 também foi encaminhado assinado pelo contabilista legalmente habilitado, juntamente com a administradora da empresa.

c.) A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a

partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultado igual ou maior que 1,0 (um):

(...)

Relatório: Conforme cálculos acima a licitante apresenta todos os índices maiores que 1 (um) atendendo, desta forma, a alínea c do item 13.3.1 edital Pregão Eletrônico 15/2021. **c.2.)** Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo

dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

Relatório: A licitante apresentou os cálculos dos índices, conforme faculta o edital norteador do certame.

13.3.2 Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Relatório: A licitante apresentou a certidão negativa de falência e concordata nº **6515228**, atendendo desta forma o item 13.3.2 do edital Pregão Eletrônico 15/2021.

CONCLUSÃO

Com relação ao item 13.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira do edital Pregão Eletrônico 15/2021 a licitante NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA CNPJ 40.032.973/0001-27 atendeu a todas as exigências quanto a qualificação econômico-financeira previstas no edital norteador do certame.

Para finalizar o tema, traz julgado do **Superior Tribunal de Justiça** a respeito do tema, o qual serve para finalizar a pretensão recursal:

“Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura”. (STJ, REsp nº 1.381.152/RJ).

É a aplicação do princípio da razoabilidade, já que caso contrário, empresas novas não poderiam participar de licitações.

Isso porque a concorrência é um dos principais pilares do processo licitatório. No qual é interesse a obtenção do maior número de licitantes para obtenção da melhor proposta.

Portanto, se a sua empresa é recém constituída, não se preocupe, você pode apresentar o balanço de abertura no lugar do balanço patrimonial, sempre que não houver restrição.

Neste contexto, a regularidade Econômico-Financeira está comprovada e ratificada pelo parecer contábil, motivo pelo qual, deve ser desprovido o recurso administrativo e mantida na integralidade a decisão que julgou como habilitada a Recorrida.

3. DO REQUERIMENTO FINAL.

Do todo exposto ao longo deste recurso, Requer:

- i) Seja recebida a presente **CONTRARRAZÕES**, eis que tempestiva;

- ii) No mérito, que seja julgado improcedente o Recurso Administrativo apresentado, **MANTENDO A HABILITAÇÃO DA RECORRIDA** para as demais fases do processo licitatório;

Nestes termos, pede deferimento.

Cáceres/MT, 31 de dezembro de 2021.

Wantuil Fernandes Júnior
OAB/MT N. 10705

Nacional Materiais para Construção Ltda.
CNPJ 40.032.973/0001-27

Antonio Candido de Carvalho Barbosa Lima
OAB/MT 16.646